



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

RESOLUÇÃO N° 01/2020 – CORE-RN

Dispõe sobre o parcelamento de débitos junto ao
CORE-RN e dá outras providências.

**O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CORE-RN, no uso de suas atribuições
regimentais descritas no artigo 17, alínea “l” do Regimento Interno da entidade:**

CONSIDERANDO o alto índice de inadimplência das anuidades devidas ao Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte – Core-RN;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal dos Representantes Comerciais instituiu a Resolução nº 200/2003 para normatizar e regulamentar o parcelamento dos débitos de pessoas físicas e jurídicas, junto aos Conselhos Regionais de Representantes Comerciais;

CONSIDERANDO que o Manual de Normas e Procedimentos Administrativos, Financeiros e Contábeis os Sistema Confere/Cores disciplina em sua norma 08 – Cobrança Administrativa da Dívida Ativa, item 6.3 sobre o parcelamento de débitos de anuidades e atraso;

CONSIDERANDO que a Diretoria Executiva do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte – CORE-RN deliberou em 03 de agosto de 2020 pela regulamentação de regras de parcelamento de débitos, observadas as determinações do Conselho Federal dos Representantes Comerciais sobre a matéria;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte – CORE-RN de 10 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º. As negociações referentes aos débitos de anuidades de pessoas físicas, jurídicas e responsáveis técnicos inscritos no Conselho Regional de Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte – CORE-RN, observarão as disposições contidas nesta Resolução.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

Art. 2º. A presente Resolução aplica-se, igualmente, aos débitos inscritos em dívida ativa desde que não tenham sido ajuizadas ações de execução fiscal.

Art. 3º. Os débitos serão consolidados na data do requerimento e poderão ser quitados com entrada correspondente a 10% (dez por cento) do valor total, e o saldo remanescente, em até 12 (doze) parcelas, desde que cada parcela não seja inferior a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade do exercício corrente, observando-se os valores fixados para a anuidade do ano devida pelo representante comercial, mediante a assinatura do Termo de Confissão de Dívida, onde sobre o valor pago em atraso incidirá 2% (dois por cento) de multa, 1% (um por cento) de juros de mora por mês de atraso e atualização monetária pelo índice oficial de preços ao consumidor.

Art. 4º. O parcelamento de débitos objeto da presente Resolução deverá ser instrumentalizado por meio da assinatura de Termo de Confissão de Dívida extraído diretamente do Sistema Gerenti.

Art. 5º. Poderão ser objeto do Termo de Confissão de Dívida anuidades referentes aos últimos 5 (cinco) exercícios, contados a partir do ano imediatamente anterior ao do exercício da data de celebração do Termo de Confissão de Dívida, nos termos do artigo 173 do Código Tributário Nacional, bem como os débitos inscritos em dívida ativa desde que não tenham sido ajuizadas ações de execução fiscal.

Art. 6º. O pagamento referente à anuidade do exercício financeiro corrente não poderá ser efetuado antes de quitado o débito relativo à dívida dos exercícios em atraso, salvo a hipótese de ter sido firmado Termo de Confissão de Dívida, nos termos do artigo 5º da Resolução 220/2003 - Confere.

Art. 7º. Não poderão ser objeto do Termo de Confissão de Dívida parcelamentos celebrados anteriormente, não integralmente quitados.

Art. 8º. O vencimento da primeira parcela de parcelamento deverá ocorrer na data de assinatura do Termo de Confissão de Dívida, devendo as parcelas subsequentes serem pagas trinta dias após o vencimento da parcela anterior.

Art. 9º. O inadimplemento de quaisquer das parcelas do débito confessado implicará no vencimento antecipado do débito remanescente, independentemente de aviso ou notificação prévia, retornando o débito do devedor ao valor anterior, com o acréscimo de



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

2% (dois por cento) de multa, 1% (um por cento) de juros de mora por mês de atraso e atualização monetária pelo índice oficial de preços ao consumidor, podendo o CORE-RN tomar as providências necessárias visando o recebimento de débitos.

Art. 10. Não é vedado ao representante comercial signatário do Termo de Confissão de Dívida, a qualquer tempo, amortizar o seu saldo devedor mediante o pagamento antecipado de parcelas.

Art. 11. A assinatura do Termo de Confissão de Dívida constitui confissão irretratável da dívida.

Art. 12. Aos representantes comerciais que se encontrarem com as anuidades parceladas nos termos da presente Resolução, poderão ser fornecidas Certidões de Registro, das quais constarão menções do parcelamento, especificadas no referido termo.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogando as disposições em contrário.

Natal/RN, 10 de agosto de 2020.


Francisco Sales de Souza Neto

Diretor-Presidente do CORE-RN